



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.402, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Modifica a redação do art. 6º da Lei nº 1.907, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1.907, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Paraisópolis a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências, com a nova redação dada pela Lei nº 1.992, de 31 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§1º O custeio de serviço previsto no caput deste artigo compreende:

a) despesas com o consumo de energia pelos serviços de iluminação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

b) despesas com administração, operações, manutenção, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública.

§2º O superávit eventualmente verificado, após o pagamento das despesas constantes do §1º, poderá ter destinação diversa da nele prevista.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de dezembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.402, de 23/12/2014 foi publicada na data de 23/12/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão